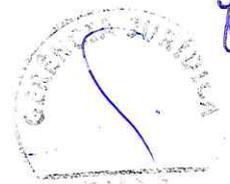
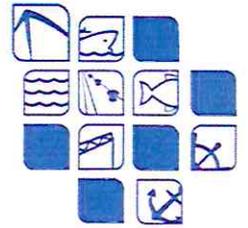


TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CESSÃO DE USO ONEROSA Nº 006/2018/01 – EMAP

TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP E A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES PESCADORES ARTESANAIS E VENDEDORES DO PORTO DO CUJUPE II, PARA CESSÃO DE USO ONEROSA DE 48 BOXES, PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS, SERVIÇOS TURÍSTICOS E PRODUTOS ARTESANAIS NO TERMINAL DE FERRY-BOAT DO CUJUPE, EM ALCÂNTARA/MA.

A **Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP**, empresa pública estadual, com personalidade jurídica de direito privado, autonomia administrativa, técnica, patrimonial e financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 03.650.060/0001-48, criada pela Lei Estadual nº 7.225, de 31 de agosto de 1998, vinculada à Secretaria de Estado de Programas Estratégicos – SEDEPE, com sede no Porto do Itaqui, São Luís - Maranhão, daqui por diante denominada EMAP, neste ato representada por sua Presidente em exercício, Sra. **Isa Mary Pinheiro de Oliveira Mendonça**, inscrita no CPF sob o nº 505.701.021-20 e RG sob o nº 172175923 SSP/MA, e por sua Gerente de Contratos e Arrendamentos, Sra. **Ellen Cassas Travassos Brissac**, inscrita no CPF sob o nº 149.868.503-00 e RG sob o nº 0554747120158 SSP/MA, e do outro lado a **Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares Pescadores Artesanais e Vendedores do Porto do Cujupe II**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.338.687/0001-38, com sede na Sede no Porto do Cujupe II, s/n, CEP 65250-000, em Alcântara – MA, neste ato representada por seu presidente, o Sr. **Antônio Dionizio Sousa**, inscrito no CPF sob o nº. 981.541.093-87 e RG sob o nº. 026559322003-0, doravante denominada “CESSIONÁRIA”, têm entre si, ajustado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Cessão de Uso Onerosa nº. 006/2018/00, conforme consta do Processo Administrativo nº 2970/2024-EMAP, submetendo-se as partes às disposições constantes na legislação pertinente, observadas as seguintes cláusulas e condições:





CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

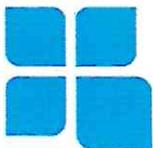
Pelo presente Termo Aditivo altera-se o conteúdo da Cláusula Sexta – Obrigações, que passará a constar com a seguinte redação:

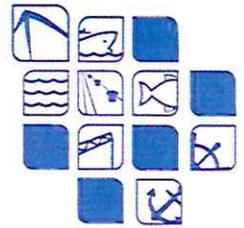
CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

Para cumprimento do estabelecido na Cláusula Primeira deste Contrato, constituem obrigações:

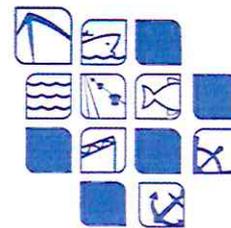
I - DA CESSIONÁRIA:

- a) Pagar pontualmente o valor mensal da cessão de uso onerosa das áreas e das edificações descrita na CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO;
- b) Observar e cumprir o regulamento de exploração do Porto do Itaqui, as instruções, ordens e avisos expedidos pela CEDENTE no que tange à execução da presente Cessão de Uso Onerosa e utilização da área e instalações;
- c) Assumir a responsabilidade da administração da área e instalações objeto deste contrato, sendo seu o ônus pelo custeio de todos os recursos materiais e humanos;
- d) Garantir que diariamente os associados empreendedores organizem seu ambiente de trabalho, realizem a limpeza e prezem pela conservação dos boxes;
- e) Garantir a participação dos associados empreendedores e todos que de alguma forma apoiem os trabalhos desenvolvidos nos boxes em todas as reuniões, atividades e capacitações oferecidas pelo Programa Manguará da EMAP;
- f) Garantir o armazenamento e manuseio correto dos alimentos, prezando pelas normas de higiene e segurança alimentar;
- g) Garantir que os associados empreendedores observem o limite de até 04 pessoas no box por turno, devendo todos estar cadastrados junto a EMAP e identificados mediante a utilização de crachá durante toda permanência no box, cujo modelo será definido e disponibilizado pela fiscalização;
- h) Prestar à EMAP esclarecimentos e fornecer informações solicitadas no prazo máximo a ser definido pela fiscalização de acordo com a urgência da demanda;
- i) Preencher e enviar à EMAP relatório mensal (modelo anexo) sobre o funcionamento dos boxes efetuando esclarecimentos em reuniões presenciais ou virtuais, quando necessário;
- j) Assumir o ônus das taxas e dos impostos municipais, estaduais e federais, pagando-os, pontualmente, inclusive as contribuições incidentes sobre as diversas formas de exploração comercial das atividades objeto desta cessão onerosa de uso, quando couber;
- k) Não executar qualquer tipo de obra ou reparo no local sem prévia anuência da EMAP;





- l) Adotar medidas necessárias para evitar, fazer cessar, mitigar ou compensar a geração de danos ao meio ambiente, causados em decorrência do desenvolvimento de suas atividades, observada a legislação aplicável e as recomendações para o setor;
- m) Zelar para que os serviços se desenvolvam com segurança e respeito ao meio ambiente;
- n) Obter e manter atualizada, caso necessário, durante o período da cessão onerosa, a licença ambiental específica das atividades comerciais da CESSIONÁRIO junto aos órgãos públicos;
- o) Responder perante à EMAP por todos os ônus e responsabilidades, inclusive responsabilidade civil, que venham a ser imputados à EMAP e a terceiros que sejam decorrentes das atividades, ações ou omissões da CESSIONÁRIA, em decorrência do uso de equipamentos, de atos de seus empregados e demais prepostos, bem como por quaisquer outras obrigações decorrentes da prestação de serviços, obrigando-se a ressarcir ou indenizar à EMAP, ou a terceiros, todos os danos a que deu causa, mesmo que indiretamente;
- p) Obter licenças e permissões que condicionam o início das operações, quando couber, fornecendo à EMAP cópia dos documentos;
- q) Afastar dos serviços da utilização do objeto do presente contrato qualquer associado empreendedor cuja atuação se tenha tornado nociva ou inconveniente, não advindo com tal afastamento responsabilidade de qualquer natureza para a EMAP;
- r) As avarias provocadas nas instalações serão ressarcidas mediante restauração do dano pela CESSIONÁRIA, dentro do prazo estabelecido pela EMAP;
- s) Cumprir rigorosamente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, mormente os referentes a acidentes de trabalho;
- t) Cumprir com todos os requisitos e normas de Saúde, Segurança e Meio Ambiente – SSMA da EMAP, e as Regras de Ouro de Trânsito do Porto do Itaqui;
- u) Utilizar os coletores de resíduos no padrão de coleta seletiva, disponíveis no terminal;
- v) Fixar e manter em local visível placa alusiva ao empreendimento e cardápio com itens à venda, preços e métodos de pagamento;
- w) Atender à intimação para regularizar a utilização da área;
- x) Atender todas as condições de utilização da área constantes no item 4 do Termo de Referência;
- y) Atender aos requisitos de Saúde, Segurança e Meio Ambiente estabelecidos na legislação brasileira, em especial a RDC 216 da ANVISA para comercialização de alimentos;
- z) O funcionamento dos boxes deverá obedecer ao horário de funcionamento do terminal, sendo compreendidos os turnos da seguinte maneira:



Manhã: 03h às 10h

Tarde: 10h às 17h

Noite: 17h às 23h

Madrugada: 23h às 03h

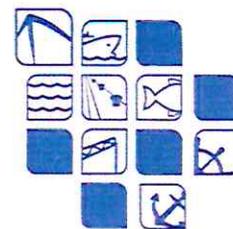
- a.a) A definição dos horários de funcionamento de cada box deverá ser autorizada pela EMAP e garantido pela CESSIONÁRIA, de forma que os usuários do terminal tenham os serviços garantidos 24 horas;
- b.b.) Os horários da noite e madrugada funcionarão em sistema de plantão em rodízio a ser organizado pela CESSIONÁRIA cuja programação semestral deverá ser entregue para a fiscalização do contrato;
- c.c) Garantir que não sejam utilizados equipamentos a gás ou que produzam fogo/faísca, tais como fogareiros, churrasqueiras de carvão, entre outros;
- d.d) Garantir a manutenção do layout dos boxes a serem definidos junto com a fiscalização do contrato, visando a manutenção da padronização e harmonia visual e funcional dos espaços o que impacta no atendimento às necessidades dos clientes usuários do terminal;
- e.e) Não utilizar quaisquer aparelhos de sonorização nos boxes;
- f.f) Não vender bebidas embaladas em vidro;
- g.g) Cumprir e garantir que seus associados empreendedores cumpram integralmente todas as cláusulas deste Contrato.
- h.h) Todos os empreendedores que atuam no terminal (associados ou não à AVTEC) deverão assinar Termo de Entrega e Compromisso no ato de recebimento dos boxes.

II - DA EMAP:

- a) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b) Prestar à CESSIONÁRIA todos os esclarecimentos e fornecer todas as informações e documentos necessários acerca do objeto deste Contrato;
- c) Orientar, coordenar e supervisionar a implantação das ações objeto deste contrato;
- d) Disponibilizar peças de identificação (crachá, camiseta, avental) para os boxes devidamente cadastrados;
- e) Realizar reuniões de acompanhamento e promover capacitações para melhoria contínua do Programa Manguará e, por conseguinte, dos empreendedores que atuam nos boxes;
- f) Realizar auditorias trimestrais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO





Pelo presente Termo Aditivo altera-se o conteúdo da Cláusula Oitava – Fiscalização, que passará a constar com a seguinte redação:

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CESSIONÁRIA se obriga a permitir e facilitar aos membros integrantes da FISCALIZAÇÃO, neste ato representado pela Sra. Mariana Santos Couto e Lima e em seu impedimento pela Sra. Simone Gomes de Carvalho Fontoura, para fiscalização, monitoramento e avaliação deste contrato, fornecendo todos os esclarecimentos que lhes sejam solicitados.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam inteiramente ratificadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo Aditivo, que passa a fazer parte integrante e inseparável do respectivo contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA

O presente Termo aditivo entrará em vigor na data da última assinatura.

São Luís, 21 de novembro de 2024.


Isa Mary Pinheiro de Oliveira Mendonça
Presidente em exercício
EMAP


ELLEN CASSAS TRAVASSOS BRISSAC
Gerente de Contratos e Arrendamentos
EMAP

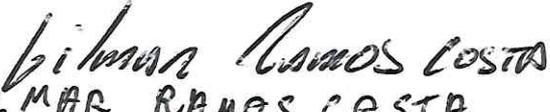

ANTONIO DIONIZIO SOUZA
Presidente da AVTEC

TESTEMUNHAS

Pela EMAP


Nome: **SILVANA SAMPAIO GONÇALVES**
CPF: **015682675-50**

Pela AVTEC


Nome: **GILMAR RAMOS COSTA**
CPF: **605.935.093-95**

